



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.576 / 2016

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

“Autoriza a conceder no exercício de 2017, subvenção social à entidade denominada Centro de Convivência do Idoso “São João Batista”, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Anderson Luis Pereira, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2017, subvenção social à entidade denominada Centro de Convivência do Idoso “São João Batista”, inscrita no CNPJ / MF sob nº 04.350.882/0001-76.

Art. 2º - O valor total da subvenção municipal será de R\$ 138.000,00 (Cento e Trinta e Oito Mil Reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais, a subvenção estadual será de R\$ 32.080,40 (Trinta e dois mil, oitenta reais e quarenta centavos), concedidos em doze (12) parcelas mensais, a subvenção federal será de R\$ 17.520,00 (Dezessete mil e quinhentos e vinte reais), concedidos em doze (12) parcelas mensais.

Art. 3º - Os repasses destas subvenções ficam condicionados à disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nº. 1.379/2013 (Plano Plurianual/2014-2017), Lei 1.550/2016 (Diretrizes Orçamentárias/2017) e Lei Nº 1.570/2016 (Lei do Orçamento Anual/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 5º - A entidade subvencionada deverá seguir as determinações e regulamentos constantes do Termo de Convênio a ser celebrado com o Município, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de novembro de 2016.



ANDERSON LUIS PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 30/11/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Termo de Convênio que entre si celebram, a Prefeitura Municipal Pinhalzinho e a entidade objetivando a execução descentralizada de, com recursos municipais.

O MUNICIPIO DE PINHALZINHO, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, ANDERSON LUIS PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº _____/SSP/SP, CPF nº _____, residente e domiciliado neste Município, na Rua _____ doravante designada simplesmente de PREFEITURA e a ENTIDADE, com sede na, CEP....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representada pelo(a) Presidente/Diretor(a), (qualificação), doravante denominado simplesmente de ENTIDADE, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, destinados a execução de a ser executado diretamente pela entidade conveniada, consoante o Plano de Trabalho _____.

CLAUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I – a PREFEITURA

- a) transferir à ENTIDADE o recurso financeiro municipal consignado na Cláusula Terceira do presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho;
- b) orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do Convênio;
- c) assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

- d) *examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste Convênio.*

II – a ENTIDADE

- a) *executar as ações previstas no Plano de Trabalho;*
- b) *observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste Convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho,*
- c) *assegurar à PREFEITURA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio;*
- d) *aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de trabalho;*
- e) *apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;*
- f) *recolher ao Erário Municipal, quando da Prestação de Contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados;*
- g) *manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;*
- h) *manter os documentos abaixo, devidamente, preenchidos e atualizados:*
1 – *ficha individual de matrícula;*
2 – *livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas.*

CLÁUSULA TERCEIRA **Do Valor dos Recursos**

O valor total do presente Convênio é de R\$......(....), para o exercício vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

§ 1º Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula, serão depositados em conta bancária indicada pela ENTIDADE, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA **Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos consignados ao Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I – a Prestação de Contas final deverá ser apresentada à PREFEITURA, até 30 (trinta) dias após o termo final de sua vigência, composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto conveniado;
- b) cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;
- c) Relatório de execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo;
- e) Relação de pagamentos efetuados com recursos financeiros liberados pela PREFEITURA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados.

CLÁUSULA QUINTA **Da Vigência**

Este Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de ____ de janeiro até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE. Em caso de rescisão do ajuste, a ENTIDADE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela PREFEITURA, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - a devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Município por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada pela PREFEITURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Publicação**

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA OITAVA **Das Condições Gerais**

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no endereço do partícipe, mediante protocolo, enviadas por "fac-simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Convênio, serão registradas em ata ou relatório;

III - a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro Distrital de Pinhalzinho para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Pinhalzinho, ____ de ____ de ____.


ANDERSON LUIS PEREIRA
Prefeito Municipal

Presidente da Entidade

Testemunhas

1. -----

Nome

RG

CPF

2. -----

Nome

RG

CPF